

BOLETIM NORMATIVO

Número 99 – Dezembro de 2015

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de dezembro de 2015.

Nesse período, destacamos os julgamentos de dois processos pela CVM que envolveram casos de manipulação de preços, *insider trading* e exercício irregular das atividades de agente autônomo de investimento e de administração de carteira, que juntos totalizam R\$ 1,8 milhão em multas aos acusados.

No âmbito internacional, a IOSCO publicou dois relatórios sobre planos de continuidade de negócios para plataformas de negociação e intermediários de negócios e uma declaração sobre a regulação de *Crowdfunding*.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

CVM	1
Outras jurisdições	3

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

[CVM pune por manipulação de preços e absolve por *insider trading*](#)

A CVM julgou, em 18 de dezembro, o Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2012/9808 que foi instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) para investigar o possível uso de informação privilegiada na negociação de ações de emissão da Sanepar S.A., em razão da repentina valorização ocorrida pouco antes da divulgação de Fato Relevante de 16/02/2012, que anunciou o reajuste de 16,5% sobre as tarifas da Companhia.

Após a apuração dos fatos, a SMI concluiu haver indícios de uso de informação privilegiada nas ne-

BOLETIM NORMATIVO

Dezembro de 2015

gociações feitas por José R. Camargos, Joel Musman, João J. Araújo Pereira Pavel, Bogari Gestão de Investimentos e Vinci Equities Gestora de Recursos, entre 22/12/2011 a 15/02/2012. A SMI também verificou que a Vinci Equities teria vendido ações da Sanepar no período entre 27/12/2011 e 16/02/2012 com intuito de manipular o preço do papel em bolsa, caracterizando o ilícito de manipulação de preços.

O Diretor Relator do Processo, Roberto Tadeu, entendeu que, no tocante à infração de *insider trading*, a Acusação não comprovou que os acusados negociaram de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado. Com relação à acusação de manipulação de preços, no entanto, o Relator entendeu que a Acusação conseguiu comprovar que a Vinci realmente negociou as ações com intuito de forçar a baixa do preço do papel em bolsa.

Diante disso, acompanhando o voto do Relator, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela absolvição dos Acusados por uso de informação privilegiada e, ainda, por maioria, pela condenação da Vinci Equities Gestora, à pena de multa de R\$ 500 mil, por prática de manipulação de preços.

A acusada punida poderá apresentar recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e a CVM interporá recurso de ofício, ao mesmo Conselho, das decisões absolutórias.

CVM pune por exercício irregular das atividades de agente autônomo de investimento e de administração de carteira

A CVM também julgou, em 18 de dezembro, o Processo Administrativo Sancionador CVM SP2011/0284 que foi instaurado pela SMI para investigar os possíveis exercícios irregulares das atividades de agente autônomo de investimento e de administração profissional de carteira de valores mobiliários sem prévia autorização da CVM, após denúncia recebida pela CVM.

Após a apuração dos fatos e a realização de inspeção local, a SMI concluiu haver indícios de que a Agroinvesti Corretora de Produtos Agrícolas, a Bolsa de Insumos de Patrocínio e a Safra Oeste de Cereais teriam sido contratadas pelas corretoras Futura CM e Nova Futura, entre 2001 e 2010, para o exercício de atividades de agente autônomo de investimento, mesmo sem possuir registro na CVM.

O Diretor Relator do caso, Gustavo Borba, entendeu que as provas acostadas aos autos pela SMI comprovaram o exercício da atividade de agente autônomo de investimento pelas sociedades Agroinvesti, Bolsa de Patrocínio e Safra Oeste, bem como de seus sócios administradores.

Diante de todo o exposto, o Colegiado da CVM decidiu aplicar as seguintes penalidades:

- Agroinvesti: (i) multa de R\$ 250 mil, pelo exercício de atividade irregular de agente autônomo;

BOLETIM NORMATIVO

Dezembro de 2015

e (ii) multa de R\$ 250 mil pelo exercício de atividade irregular de administração de carteira.

- Cleber Bordignon, José Luiz Alvarez Garcia e Rafael Webber Mattei: proibição temporária para o exercício das atividades de agente autônomo e de administrador de carteira, pelo prazo de 5 anos para cada um.
- Bolsa de Insumos e Safra Oeste: multa de R\$ 250 mil para cada, pelo exercício de atividade irregular de agente autônomo.
- Alessandro Dalmaso: proibição temporária para o exercício da atividade de agente autônomo, pelo prazo de 5 anos.
- Guilherme Scottá e Paola Boscarin: multa de R\$ 150 mil para cada, pelo exercício de atividade irregular de agente autônomo.

Os acusados punidos poderão apresentar recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do SFN e a CVM interporá recurso de ofício, ao mesmo Conselho, das decisões absolutórias.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Desenvolvimento dos planos de continuidade de negócios para plataformas de negociação e intermediários de negócios

A Organização Internacional das Comissões de Valores (*IOSCO*) publicou no dia 22 de dezembro dois relatórios que visam melhorar a capacidade

dos mercados financeiros e seus intermediários para gerenciar riscos, resistir a eventos catastróficos e retomar seus serviços rapidamente em caso de interrupções.

O relatório "Mecanismos para Plataformas de Negociações gerirem eficazmente os riscos de negociação eletrônica e Planos de Continuidade de Negócios (PCN)" fornece uma visão abrangente das etapas que as plataformas de negociação devem tomar para gerir os riscos associados à negociação eletrônica e as formas como planejar e gerenciar as interrupções através PCNs. Como a tecnologia continua a evoluir, levando a diferentes formas de operar e mercados de acesso, assim também as plataformas de negociação terão que considerar continuamente o impacto dessas mudanças e se adaptar para protegerem a si próprias e aos seus participantes e investidores.

O segundo relatório, "Continuidade de Negócios e Planejamento de Recuperação de Intermediários de Mercado", estabelece normas e boas práticas para que os reguladores possam considerar como parte de sua supervisão de intermediários de mercado. Essas práticas também podem ser úteis para os intermediários que estão desenvolvendo e implementando seus planos de continuidade de negócios.

Ambos os relatórios foram baseados em relatórios de consulta publicados em 2015. Eles também se baseiam no resultado de pesquisas com membros e partes interessadas da *IOSCO*.

BOLETIM NORMATIVO

Dezembro de 2015

[IOSCO publica declaração sobre Regulação de Crowdfunding](#)

A Organização Internacional das Comissões de Valores (*IOSCO*) publicou no dia 21 de dezembro uma declaração sobre a regulação de *Crowdfunding* baseada no relatório de uma pesquisa sobre este assunto publicada na mesma data.

Para a entidade é importante que reguladores e formuladores de políticas equilibrem a necessidade de apoio ao crescimento e à recuperação econômica com a proteção dos investidores no que diz respeito ao desenvolvimento de *crowdfunding* como um meio para investir em pequenas empresas e *startups*.

O objetivo é aumentar a consciência sobre alguns dos principais riscos que investidores enfrentam quando investem em *crowdfunding* e, também incentivar reguladores a observar as medidas atualmente tomadas no combate aos riscos inerentes a *crowdfunding*, sobretudo os transfronteiriços.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>